

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 4ª RM  
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/  
MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO  
BRASILEIRO/ 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA  
DE COMBATE

CREDENCIADO: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA  
LARA GOUVEIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia aos  
beneficiários do FUSEx.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 15/06/26 até 31/12/2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 92.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por  
preço unitário.

PROCESSO Nº: 64033.005236/2026-85

CONTRATO Nr 75/2026: originado do PCS/INEX  
75/2026– SAMMED/FUSEx do Edital 001/2024  
CEL/FUSEx.

A União, por intermédio do(a) 4º Batalhão de Engenharia de Combate, com sede no(a) Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.567.370/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesa Substituto, Cel LUIZ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA, nomeado(a) pelo Adt da DCEM 2G, ao Bol DGP nº 096, de 21 AGO 24 e BI Nr 15, de 22 JAN 25, do 4º BE Cmb, portador da Matrícula Funcional nº 101043784-4, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LARA GOUVEIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.043.865/0001-05, sediada na Rua Doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, nº 46, bairro: Varginha, Itajubá-MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela representante legal Luana Lára Gouveia Faria, inscrita no CPF nº 079.590.176-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64033.005236/2026-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº 75/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de fisioterapia.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                              | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Contratação do serviço de clínica de reabilitação na área de fisioterapia. | 12920  | UNIDADE           | 12         | R\$ 7.666,66   | R\$ 92.000,00 |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1. O Edital da Licitação
- 1.1.1. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.1.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: reabilitação funcional, fisioterapia esportiva, fisioterapia ortopédica e traumatológica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 DEZ do corrente exercício financeiro contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.1.1. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.1.1. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.1.1. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

1.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **7.666,66 (sete mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ **92.000,00 (noventa e dois mil reais)**.

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

1.4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

1.5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

1.5.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

1.5.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo “M” do Edital de Credenciamento 001/2024.

1.5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Itajubá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

1.5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

1.5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

1.5.6. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contados a partir do atendimento prestado, no prazo de 30 (trinta dias), podendo ser apresentadas antes do prazo limite para agilizar o processo de pagamento.

1.5.7. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas na Seção de Auditoria de Contas Médicas da Guarnição de Itajuba / MG, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia da Guarnição de Itajubá– Anexo O deste Contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II deste Contrato.

1.5.8. Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido no item 32, poderá haver glosa administrativa.

1.5.9. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

1.5.10. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos (que são os soldados recrutas e alunos do NPOR) e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

1.5.11. O CREDENCIADO deverá enviar as guias de encaminhamento assinadas pelo beneficiário após o atendimento, acompanhado de uma folha espelho (MODELO ANEXO IV) para faturamento.

1.5.12. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;

1.5.13. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

1.5.14. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

1.5.15. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

1.5.16. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

1.5.17. O Setor de Lisura da Guarnição de Itajubá possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 33.7;

1.5.18. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

1.5.19. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do Comando do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

1.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

1.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital de Credenciamento, constante em seu Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS”, anexo a esse contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de credenciamento;

1.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.1.1.1. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.1.1.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 1.1.1.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 1.1.1.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.1.1.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.1 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.1.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.1.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.1.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.1.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.1.3. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 1.1.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.1.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.1.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.1.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.1.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.1.24. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e edital de credenciamento, anexos a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

1.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Das indenizações e multas.

1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.3. CONTRATANTE poderá ainda:

1.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

1.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

1.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

1.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

1.1.1.O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

1.1.2.O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

1.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

1.3. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP - 248/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1.A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feito mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

1.2. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

1.3. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

1.1.1.O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

1.1.2.O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

1.1.3.O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

1.2. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

1.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

1.4. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

1.5. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

1.1.1.Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

1.2. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

1.3. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

1.4. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

1.1.1.Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-248/2008;

1.1.2.Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-248/2008;

1.1.3.Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-248/2008;

1.1.4.Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2. Ocorrerá o desconto integral em face do titular;

1.1.5.As Terapias Complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia.

1.2. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido de acordo com o diagnóstico do médico especialista:

1.1.1.As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

1.1.2.As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

1.1.3.A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

1.1.4.Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

1.2. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

1.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do 4º Batalhão de Engenharia de combate. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

1.4. O Serviço de Auditoria da Formação Sanitária de Itajubá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

1.5. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº. 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

1.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

1.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itajubá/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itajubá, 23 de junho de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

**LUIZ ANTONIO  
NUNES DE  
OLIVEIRA:75016397  
368**

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NUNES  
DE OLIVEIRA:75016397368  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=  
Certificado PF A3, CN=LUIZ ANTONIO NUNES DE  
OLIVEIRA:75016397368  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.08.03 11:17:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**LUIZ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA – Cel**  
**Ordenador de Despesas Substituto do 4º BE Cmb**

Pelo CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente  
**LUANA LARA GOUVEIA FARIA**  
Data: 30/06/2026 15:36:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANA LÁRA GOUVEIA FARIA**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente

RODNEY BOTELHO DE OLIVEIRA

Data: 07/07/2026 11:44:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODNEY BOTELHO DE OLIVEIRA – 3º Sgt  
Aux FuSEx 4º BE Cmb

Nome:

Testemunha do Credenciado

## ANEXO II ao Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

4º Batalhão de Engenharia de Combate- Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Varginha, Itajubá-MG

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133/21

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

**(COLOCAR LOGOMARCA / CNPJ DA CREDENCIADA)**

**FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE TERAPIAS / FISIOTERAPIA - FuSEx**

| Nr de Orde<br>m | Data | Assinatura do Paciente | Assinatura do Profissional |
|-----------------|------|------------------------|----------------------------|
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |
|                 |      |                        |                            |

Obs: Transcrever esse modelo no verso da Guia de Encaminhamento ou imprimir e anexar à Guia.

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 4ª RM

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DA GUARNIÇÃO DE ITAJUBÁ

1. Tabela de Glosa:

| Nr | MOTIVO                                                              | Nr | MOTIVO                                                   |
|----|---------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------|
| 1  | Atendimento não caracterizando urgência                             | 45 | Material não coberto (ver relação anexa)                 |
| 2  | Acomodação acima da autorizada                                      | 46 | Material não justificado para o caso                     |
| 3  | Atendimento por médico militar                                      | 47 | Material não utilizado                                   |
| 4  | Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais                       | 48 | Material reutilizável – pagamento parcial                |
| 5  | Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência           | 49 | Medicação não considerada de urgência                    |
| 6  | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico                          | 50 | Medicação em desacordo com a prescrição                  |
| 7  | Curativo incluso no procedimento cirúrgico                          | 51 | Medicação em excesso                                     |
| 8  | Data de atendimento fora da sequência na planilha                   | 52 | Medicação não justificada para o caso                    |
| 9  | Data de atendimento fora da competência                             | 53 | Medicação não prescrita                                  |
| 10 | Diagnóstico ilegível                                                | 54 | Medicação não utilizada                                  |
| 11 | Diárias em excesso                                                  | 55 | Medicamento acima do preço acordado em contrato / Edital |
| 12 | Diárias fora da tabela acordada                                     | 56 | Medicamento não coberto                                  |
| 13 | Documento sem assinatura do paciente / carimbo do médico assistente | 57 | Medicamento suspenso                                     |
| 14 | EPI de responsabilidade do prestador                                | 58 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS                   |
| 15 | Especialidade não autorizada                                        | 59 | Prescrição médica com rasura ou ilegível                 |
| 16 | Evento incluso no pacote acordado                                   | 60 | Prestador descredenciado                                 |
| 17 | Evento que não comporta cobrança                                    | 61 | Procedimento/exames em excesso                           |
| 18 | Exame não prevê cobrança contraste                                  | 62 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico        |
| 19 | Exame sem laudo                                                     | 63 | Procedimento/exame em duplicidade                        |
| 20 | Exames/procedimentos não requisitados                               | 64 | Procedimento/exame não coberto                           |

|    |                                                                         |    |                                                                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------|
| 21 | Falta de discriminação dos serviços executados                          | 65 | Procedimento/exame não realizado                                      |
| 22 | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem                 | 66 | Prontuário/ficha/boletim ilegível                                     |
| 23 | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)                      | 67 | Prontuário/ficha/boletim rasurados                                    |
| 24 | Custo Operacional: cobrança em desacordo em Edital / contrato           | 68 | Retorno de consulta                                                   |
| 25 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível                                  | 69 | SADT/exames com valor acima da tabela acordada                        |
| 26 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 70 | Sem autorização para procedimento ou exame                            |
| 27 | Guia autorizada para outro prestador                                    | 71 | Sem diagnóstico                                                       |
| 28 | Guia de encaminhamento fora da validade                                 | 72 | Sem guia/ofício de encaminhamento                                     |
| 29 | Guia não autorizada pelo FuSEx                                          | 73 | Solicitação médica com data rasurada                                  |
| 30 | Guia autorizada para outro beneficiário                                 | 74 | Solicitação com data posterior ao exame                               |
| 31 | Guia autorizada para outro procedimento                                 | 75 | Solicitação médica com data vencida                                   |
| 32 | Guia sem carimbo de autorização                                         | 76 | Solicitação médica sem data                                           |
| 33 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados                | 77 | Soma errada – cálculo                                                 |
| 34 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso                         | 78 | Taxas inclusas no valor do equipamento                                |
| 35 | Justificar cobrança                                                     | 79 | Taxas indevidas ou em excesso                                         |
| 36 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério           | 80 | Visita hospitalar em duplicidade                                      |
| 37 | Material acima do valor estabelecido em contrato / Edital               | 81 | Visitas inclusas no procedimento cirúrgico                            |
| 38 | Material de alto custo sem nota fiscal                                  | 82 | Visita de especialista sem autorização prévia                         |
| 39 | Material em excesso                                                     | 83 | Cobrança de código sobreposto                                         |
| 40 | Material fixo                                                           | 84 | Recurso fora do prazo                                                 |
| 41 | Documentação ausente / divergente                                       | 85 | OPME / material não autorizado previamente                            |
| 42 | Procedimento incluso no pacote                                          | 86 | Sem evidência / assinatura para sessão cobrada                        |
| 43 | Cobrança de procedimento sem redutor no porte conforme Edital           | 87 | Procedimento cobrado em conta aberta. Edital prevê cobrança em pacote |
| 44 | Taxa inclusa no pacote                                                  | 88 | Material incluso no procedimento                                      |
|    |                                                                         | 89 | Taxa com valor acima do acordado                                      |
|    |                                                                         | 90 | Outros                                                                |

## 2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do

CREDENCIADO, utilizando o item 89, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

ANEXO IV

**MODELO DE CONFEÇÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO A SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**

**Nº FATURA**

(Nº CRIADO PELA OCS/PSA DEVENDO SER BEM LEGÍVEL, NUNCA REPETIDO, PARA CADA FATURA)

**NOME DA EMPRESA (ENDEREÇO, CNPJ, TEL, ETC)**

**FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA PELO NOME DO PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA**

| PACIENTE | Nº PREC CP | Nº GUIA | DATA ATENDIMENTO | CÓDIGO PROCEDIMENTO | VALOR |
|----------|------------|---------|------------------|---------------------|-------|
|          |            |         |                  |                     |       |
|          |            |         |                  |                     |       |
|          |            |         |                  |                     |       |



**VALOR TOTAL DOS ATENDIMENTOS NO FINAL DO ESPELHO**

**CARIMBO OU NOME COMPLETO DA EMPRESA COM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (SEMPRE OBSERVAR O VALOR DO CONTRATO E COLOCAR CORRETAMENTE NA FOLHA ESPELHO)**

ENTREGA DE FATURAS

(DE 08:00H ATÉ 11:30H) SECRETARIA DO BATALHÃO

CONTATOS:

(35) 3622-0511 – LISURA/AUDITORIA

(35) 3623-2726 – FORMAÇÃO SANITÁRIA